



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0b6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

## PROCESSO ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 35/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022  
CONTRATO Nº.035/2022

MODALIDADE – TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO
SETOR – GABINETE DA PRESIDENCIA
OBJETO – ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 035/2022, CUJO OBJETO É EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA IMPLANTAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DO E-SOCIAL.

DATA – 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

CONTRATADO(S)

EMPRESA
SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ:19.187.381/0001-98.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0fb6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Do: Gabinete da Presidência

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 035/2022 da empresa **SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ:19.187.381/0001-98**, contratada para execução de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social, de acordo com as disposições da Pregão Presencial nº 003/2022 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ:19.187.381/0001-98**, foi contratada através do Contrato nº. 035/2022, decorrente da Pregão Presencial nº 003/2022 que tem como objeto a execução de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social.

O Contrato nº 035/2022, no valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais), foi assinado em 11 de maio de 2022.

O prazo de vigência do Contrato se encerra em 31.12.2022.

Há necessidade de manter os serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social, desta Câmara, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 1º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2023 a 31/12/2023.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0b6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01

Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo.

Atenciosamente,

Fernanda Fonseca Conceição  
Diretor Administrativo



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0b6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Srº Raimundo Claudio Souza dos Santos

Representante da Empresa SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 035/2022, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

*Fernanda*

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo

*Concordamos com a renovação  
contratual.*

**119.107.001/0001-53**  
**SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA**  
Rua. Vereador Albertino Lyra, nº 87  
Centro - CEP. 44.571-069  
Santo Antônio de Jesus - BA



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aaf0b6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 16 de dezembro de 2022.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Srº Raimundo Claudio Souza dos Santos

Representante da Empresa SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 035/2022, na Cláusula Quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Encaminha-se em anexo um Formulário que corresponde à Modelo de Resposta.

Respeitosamente.

Fernanda Fonseca Conceição

Diretor Administrativo





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

**CONTRATO Nº. 35/2022.**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL  
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA, E A  
EMPRESA SOLUPUBLIC CONTABILIDADE  
LTDA.

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ:19.187.381/0001-98, com sede estabelecida na Vereador Albertino Lyra, 87, Centro, Santo Antônio de Jesus-Ba, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Claudio Souza dos Santos, Brasileiro, CPF: 881.653.375-72, RG: 37806 expedido pelo CRC/BA, residente e domiciliado na Rua Afrânio Peixoto, 29, Centro, Maracas, Ba, CEP 45.360-000, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº 003/2022, do Processo Administrativo nº 24/2022 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem como objeto a execução de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social, Edital do Pregão Presencial n.º 003-2022, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.

§2º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§4º. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas



Processo nº: 002523-23 - Doc 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Doc 4 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:33:33  
MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 01/07/2022 22:35:42  
Acesso em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3740106-24184080112  
Código de acesso em: <http://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3740106-24184080112



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo nº: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:33:13 - MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 01/07/2022 22:35:42  
Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:33:13 - MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 01/07/2022 22:35:42  
Assesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.shtm Código do documento: aa40ahdb-679c-46e-93e9-a300218f4008

no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

§ 1º - O presente contrato vincula-se aos termos:

- a) do edital do Pregão Presencial nº 003-2022, constante do Processo Administrativo nº 24-2022.
- b) da proposta vencedora da Contratada.

§ 2º. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal nº 5.504/2005 e demais legislações regentes da matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta dias da data da apresentação da Nota Fiscal.

**PARAGRAFO ÚNICO:** Os valores apresentados serão divididos em 08 (oito) parcelas mensais consecutivas de igual valor, sendo a parcela inicial no valor de referente à implantação e capacitação de corpo técnico da entidade.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:**

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custos, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Santo Antônio de Jesus/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

**Parágrafo primeiro** – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo nº 04253e23 - Doc 153 - Documento Assinado Digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:55:42  
Processo nº 17769e22 - Doc 4 - Documento Assinado Digitalmente por FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:55:42  
Acesse em: [https://eicm.ba.gov.br/ppa/ahd/Doc\\_seam\\_Codigo\\_documento](https://eicm.ba.gov.br/ppa/ahd/Doc_seam_Codigo_documento): aa40abb5-876c-461e-9369-a30021814008

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

I - Caberá ao Contratante:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não





**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**

transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Município, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.



Processo nº: 00253/23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:33:13 - MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 01/07/2022 22:35:42  
Doc: 4 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:33:13 - MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 01/07/2022 22:35:42  
Asses: http://www.camara.ba.gov.br/APP/AtaDoc.aspx?CodigoDoc=37440166-2731-4167-9902-818430891712  
Asses: http://www.camara.ba.gov.br/APP/AtaDoc.aspx?CodigoDoc=37440166-2731-4167-9902-818430891712



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***



Processo: 04253e23 - Doc 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
eProc: 04253e23 - Doc 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Processo em: https://e.com.ba.gov.br/epp/validarDoc.seam Código do documento: aa40abdb-b7bc-41e6-93c9-a30021d124000  
MARCÉLIO SOUZA MASCARENHAS - 01/07/2022 22:35:42

§6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo nº: 00253e23 - Doc. 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
 Protocolo nº: 7766223 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:31:53  
 Processo nº: 00253e23 - Doc. 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
 Protocolo nº: 7766223 - Doc. 4 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 01/07/2022 22:31:53  
 Acesso em: https://c.cim.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?CodigoDoc=seam.CodigoDoc=documento:aa40abdb-b75c-461e-93e9-a30021d14000

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Santo Antônio de Jesus, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	00

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus e a contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo nº: 00253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: ERANCISQUE ASSIS LIMA RAMOS CENQ/2329229231546RTELO SOUZA MASCARENHAS - 01/07/2022 22:35:42  
 Acesso em: http://e-km.ba.gov.br/APP/AtaDeSessao.aspx?CodigoDocumento=2462731-5369-9982-41844080-1712

responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus-BA, Comarca de Santo Antônio de Jesus- Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, 11 de maio de 2022.

\_\_\_\_\_  
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS

\_\_\_\_\_  
 SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA  
 CNPJ: 19.187.381/0001-98

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
 NOME: *Teodoro Antônio de Jesus*  
 CPF: 124 546 675-71

2º \_\_\_\_\_  
 NOME: *João Veiga Pinto Guimarães*  
 CPF: 992 786 42568



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022

CONTRATO Nº 35/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 CONTRATADA: SOLUPUBLIC  
CONTABILIDADE LTDA - CNPJ:19.187.381/0001-98. FUNDAMENTO LEGAL:  
LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E  
SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO,  
EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DO E-  
SOCIAL. ASSINATURA DO CONTRATO: 11/05/2022. VIGÊNCIA DO  
CONTRATO: 08(OITO) MESES. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I-  
ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-  
PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO  
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS  
MIL REAIS. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.





# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 846 | Sexta, 20/05/2022



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**EXTRATO DE CONTRATO**

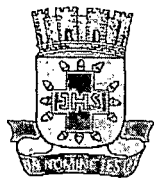
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022**

**CONTRATO Nº 35/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
CNPJ/MF Nº 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** SOLUPUBLIC  
CONTABILIDADE LTDA - CNPJ:19.187.381/0001-98. FUNDAMENTO LEGAL:  
LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E  
SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO,  
EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DO E-  
SOCIAL. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/05/2022. **VIGÊNCIA DO**  
**CONTRATO:** 08(OITO) MESES. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** I-  
ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES II-  
PROJETO ATIVIDADE - 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA  
MUNICIPAL III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERVIÇO  
TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA. **VALOR GLOBAL R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS**  
**MIL REAIS. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO. PRESIDENTE DA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.**

Processo: 00253323 - Doc: 153 - Documento Assinado Eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Processo: 17769222 - Doc: 4 - Documento Assinado Eletronicamente por FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 11/07/2022 22:37:31 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
Asses em: https://eicm.ba.gov.br/ppa/AtaDoc.seam Código do documento: aa408db-97bc-461e-93c9-a30021d14000  
Asses em: https://eicm.ba.gov.br/ppa/AtaDoc.seam Código do documento: aa408db-97bc-461e-93c9-a30021d14000



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0b6-273f-4767-99b2-4f8d1c08b172

**DECISÃO**

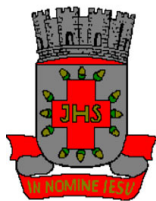
PROCESSO ADMINISTRATIVO: ° N 91/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 024/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022  
CONTRATO N° .035/2022  
CONTRATADA: SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato nº 035/2022**, conforme **Processo Administrativo nº 91/2022**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 17 de dezembro de 2022.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0fb6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

**Processo de Administrativo nº:** 35/2022

**Contrato nº:** 035/2022

**Interessados:** Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.

**Assunto:** Prorrogação de Prazo de Vigência do contrato 035/2022.

**EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

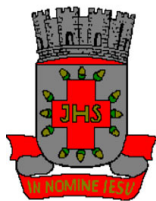
**PARECER JURÍDICO**

**I- RELATÓRIO**

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade de aditivo de prazo ao contrato nº 035/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78 e a empresa SOLUPUBLIC CONTABILIDADE L TDA, CNPJ:19.187.381/0001-98, para a execução de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social, de acordo com as disposições da Pregão Presencial nº 003/2022.

O aditamento tem por objeto prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023, com término em 31 de dezembro de 2023, continuando inalterado o valor.





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc. 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37a40fb6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 035/2022, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

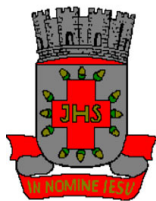
No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)



## PODER LEGISLATIVO

### *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### *Estado da Bahia*



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aaf0b6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra *Direito Administrativo Brasileiro*, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 37aaf0b6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

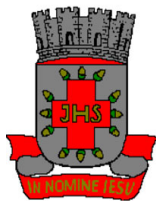
Assim, verifica-se no presente caso, a solicitação de prorrogação de um contrato administrativo celebrado pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA, cujo objeto é a execução de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social, de acordo com as disposições da Pregão Presencial nº 003/2022; com fulcro no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, o contrato*” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: ‘*item 1.1.1 - UGT X KÖ Q U'E Q P V KP W C F Q U*’ (...). (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 37aaf0b6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, necessária para o desempenho das funções legislativas, pois se trata da a execução de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social, de acordo com as disposições da Pregão Presencial nº 003/2022; conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito. Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***  
***Estado da Bahia***



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0fb6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que pugna-se pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

### III- CONCLUSÃO

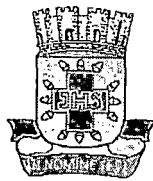
Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 035/2022, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Santo Antônio de Jesus - BA, 20 de dezembro de 2022.

*Halisson Brito*  
**Halisson Brito**  
**Consutor Jurídico**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aaf0b6-273f-4767-99b2-4f84c08b17f2

**PARECER CONTÁBIL**

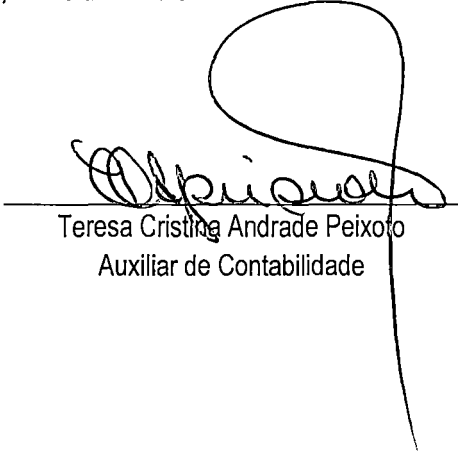
Exmº. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 035/2022, que tem por objeto a execução de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social, despesa global estimada de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39- OUTROS SEVRICHOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	01

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 20 de dezembro de 2022.

  
Teresa Cristina Andrade Peixoto  
Auxiliar de Contabilidade



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0b6-273f-4767-99b2-4f8d1c08b17f2

PROCESSO ADMINISTRATIVO ° N 91/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 024/2022  
PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2022  
CONTRATO N° 035/2022  
CONTRATADA: SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA

**DECISÃO**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ:19.187.381/0001-98, pelo aditamento amigável do Contrato n° 035/2022, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Santo Antônio de Jesus /Ba, 27 de dezembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0b6-273f-4767-99b2-4f8d408b1712

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E A EMPRESA SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede Provisória na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/00C1-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA, CNPJ:19.187.381/0001-98, com sede estabelecida na Vereador Albertino Lyra, 87, Centro, Santo Antônio de Jesus-Ba, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Raimundo Claudio Souza dos Santos, Erasileiro, CPF: 881.653.375-72, RG: 37806 expedido pelo CRC/BA, residente e domiciliado na Rua Afrânio Peixoto, 29, Centro, Maracas, Ba, CEP 45.360-000, aqui denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022**, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 91/2022 e com base na Pregão Presencial nº 003/2022 e do Processo Administrativo nº. 024/2022, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do **Contrato nº 35/2022**, cujo objeto é a prestação de serviço execução de serviços de Consultoria e Assessoria na implantação, execução e acompanhamento mensal das informações do e-Social, partes integrantes da Pregão Presencial nº 003/2022 e com a proposta contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 35/2022 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-CÂMARA	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES	3.3.90.39- OUTROS	01





**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
Estado da Bahia

MUNICIPAL	DA CÂMARA MUNICIPAL	SEVRIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	-
-----------	---------------------	---------------------------------------	---

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
CONTRATANTE

  
SOLUPUBLICIDADE CONTABILIDADE LTOA  
CNPJ: 19.187.881/0001-98  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Francisca Fonseca Gonçalves  
CPF: 02478234570

2º Rosimere Santa Silva dos Santos  
CPF: 8.86 462 235-15



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
**Estado da Bahia**



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0b6-273f-4767-99b2-4f8d408b17f2

MUNICIPAL	DA CÂMARA MUNICIPAL	SEVRIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
-----------	---------------------	---	--

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO.**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste **CONTRATO** na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO.**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
CONTRATANTE

SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA  
CNPJ:19.187.381/0001-98  
CONTRATADA

Testemunhas:

1º Fernanda Fonseca Beneição  
CPF: 02479234570

2º Rosimeire Santos Silva dos Santos  
CPF: 286 462 235-15



# DIÁRIO OFICIAL



Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 905 | Quinta, 29/12/2022



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - Estado da Bahia*

### EXTRATO

**1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2022- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2022- PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2022**  
**PARTES: CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE JESUS CNPJ 13.252.234/0001-78 **CONTRATADA:** SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA - CNPJ:19.187.381/0001-98 **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E PELA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS DEMAIS ALTERAÇÕES; **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE: 01- CÂMARA MUNICIPAL -PROJETO/ATIVIDADE: 2.001-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL - ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA FONTE: 00 – RECURSOS VINCULADOS. **VALOR GLOBAL:** R\$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS) **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022 **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 01/01/2023 A 31/12/2023. **SIGNATÁRIOS:** PELA CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO **PELA CONTRATADA:** RAIMUNDO CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS.

Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 37aa0fb6-273f-4767-99b2-4f8dc08b1712



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOLUPUBLIC CCNTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 19.187.381/0001-98  
Certidão nº: 29049183/2022  
Expedição: 02/09/2022, às 16:54:11  
Validade: 01/03/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.187.381/0001-98**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20226783903

RAZÃO SOCIAL	
SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
112.962.450 - BAIXADO	19.187.381/0001-98

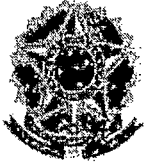
Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA**  
CNPJ: **19.187.381/0001-98**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:52:26 do dia 02/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/03/2023.

Código de controle da certidão: **74B6.9C9E.787F.E34B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 19.187.381/0001-98  
**Razão Social:** SOLUPUBLIC CONTABILIDADE LTDA  
**Endereço:** RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA 87 / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44571-069

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/11/2022 a 26/12/2022

**Certificação Número:** 2022112702433181077507

Informação obtida em 02/12/2022 11:41:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



# MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA



Processo: 04253e23 - Doc: 153 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/02/2023 16:46:54  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validarDocumento> Código de documento: 37aa0fb6-273f-4767-99b2-4f84c08b1712

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 13233/2022

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome <b>SOLUPUBLIC CONSULTORIA PUBLICA LTDA</b>		C.G.A 1586200100	C.N.P.J. 19.187.381/0001-98
Endereço: RUA VEREADOR ALBERTINO LYRA, 87 EDF.CAJAIBA TERREO LOTE 05 QD.CA LOTº QUINTA DO IN			
Bairro: CENTRO	CEP: 44571069	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:  
08/12/2022

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 08/03/2023

115217.13233.20221208.N.40.4819819

